



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO: 013/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO CRA-ES Nº 046/2019.

REF.: Pregão Eletrônico nº 012/2019.

CONTRATADA: TARGET SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA-EPP

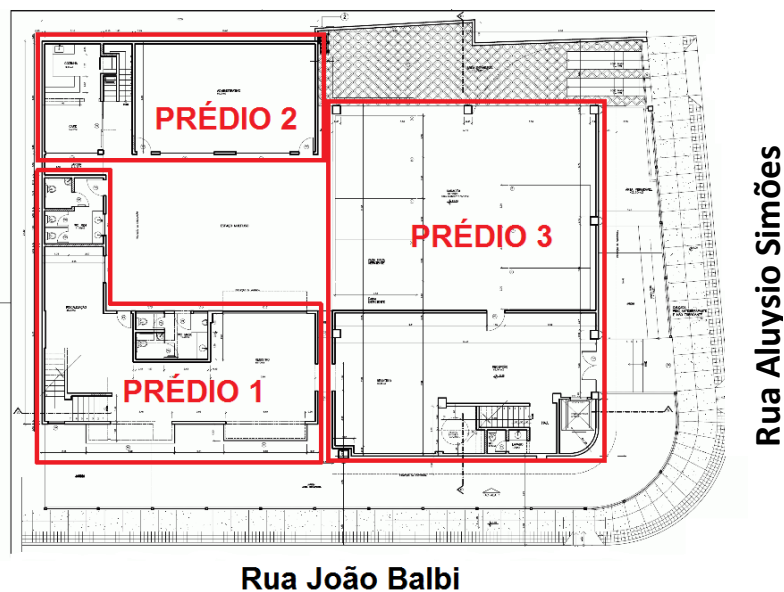
NATUREZA: Contratação de empresa prestadora de serviços em manutenção predial com reestruturação parcial da planta elétrica, cabeamento lógico, telefônico, monitoramento e ambientação do CRA-ES, de acordo com projetos apresentados em anexo a este projeto básico.

Por este instrumento particular, o **Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES**, Autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, Entidade Fiscalizadora da Profissão da Administração, criada pela Lei nº 4.769/65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934/67, inscrita no CNPJ sob nº 28.414.217/0001-67, situada na Rua Aluysio Simões, nº 172, Bento Ferreira, CEP 29.050-632, Vitória-ES, doravante designada **CRA-ES**, neste ato, representada por seu Presidente **Adm. Maurílio José Martins Inês**, registro CRA-ES nº 1657, e a empresa **TARGET SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.840.676/0001-26, situada na Rua Professor Almeida Cousin, 125, Ed. Enseada Trade Center, sala 1118, Enseada do Suá, Vitória/ES, Cep 29.050-565, telefone (27) 3020-3998, email contato@targetsolucoesinteligentes.com.br, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo sócio administrador o **Sr. Alison Tito Pinto** brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI nº 12059995MG e do CPF nº063.561.626-27, firmam o presente contrato para prestação de serviços, em conformidade com as disposições do Edital de Pregão Eletrônico referenciado acima e seus Anexos, sujeitando-se os contratantes às disposições das Leis nºs 8.666/93 e nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05 e suas alterações, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa prestadora de serviços para executar serviços de manutenção predial com reestruturação parcial da planta elétrica, cabeamento lógico, telefônico, monitoramento e ambientação do CRA-ES, de acordo com projetos apresentados pelo CRA-ES, nas condições previstas no Projeto básico.

1.2. Os serviços serão executados na sede do Conselho Regional de Administração do Espírito Santo, situado na Rua Aluysio Simões, 172, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 290.050-632, Esquina com a Rua João Balbi, que será identificado como “Prédio 1”, “Prédio 2” e “Prédio 3”, conforme ilustração abaixo.



CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

- 2.2.** Cumprir rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de Segurança do Trabalho, e demais normas e regulamentos pertinentes;
- 2.3.** Registrar no órgão profissional competente a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (no caso do CREA-ES), ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT (no caso do CRT-ES) ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT (no caso do CAU-ES) do contrato, conforme o caso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato e apresentar o documento ao CRA-ES;
- 2.4.** Fornecer aos seus funcionários uniformes, calçados, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de Segurança e Medicina do trabalho, assumindo inclusive, toda a responsabilidade no que se refere ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio transporte, assistência médica e demais obrigações trabalhistas.
- 2.5.** Utilizar mão-de-obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução dos serviços;
- 2.6.** Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos neste Projeto Básico, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações do CRA-ES;
- 2.7.** Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, obrigando-se a saldá-los nos prazos legais, independentemente do pagamento da fatura/nota fiscal por parte do CRA-ES;
- 2.8.** Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes ao contrato, ainda que acontecido nas dependências do CRA-ES;
- 2.9.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 2.10.** Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente.
- 2.11.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança;
- 2.12.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a execução dos serviços (vidros, pisos, revestimentos, paredes, veículos, dentre outros), assumindo todo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais que porventura forem afetados, conferindo o padrão adotado sempre com material de 1ª qualidade, observando o bom nível de acabamento dos serviços;
- 2.13.** Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CRA-ES ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;
- 2.14.** Acatar todas as orientações do CRA-ES, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 2.15.** Utilizar somente materiais, peças e componentes novos e de primeiro uso e de primeira linha de fabricação, não sendo permitido o uso de material improvisado ou peças adaptadas;
- 2.16.** Responsabilizar-se, pelos materiais, insumos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo ao CRA-ES qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;
- 2.17.** Facilitar as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas;
- 2.18.** Deixar sempre ao término de cada expediente, toda área utilizada para a execução dos serviços totalmente limpa e desimpedida, assim como na conclusão dos mesmos, sendo que todos os entulhos deverão ser removidos após cada dia de serviço. O entulho deverá ser acondicionado em recipiente apropriado e próprio, devendo ser removido tão logo esteja cheio, sem ônus adicional ao CRA-ES;
- 2.19.** Manter Livro de Ocorrências para registro e acompanhamento, pelas partes, dos problemas que porventura venham a ocorrer com indicação do horário de acontecimento, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos problemas, bem como para registro de qualquer anormalidade verificada;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

- 2.20.** Comunicar verbalmente e por escrito, imediatamente, à fiscalização todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos.
- 2.21.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas em contrato, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expresse consentimento do CRA-ES.
- 2.22.** Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do Contrato para assegurar o perfeito andamento do mesmo, compreendendo despesas trabalhistas, materiais, equipamentos de proteção individual aos seus trabalhadores e de proteção coletiva quando necessário.
- 2.23.** Prestar ao CRA-ES os serviços conforme estabelecido neste Projeto básico e obedecendo à regulamentação aplicável.
- 2.24.** Executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, por meio de profissionais qualificados, seguindo as especificações e exigências do Projeto básico e responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida em contrato.
- 2.25.** Zelar pela higiene, conservação e segurança do local utilizado para o trabalho dentro do CRA-ES, assim como de todos os bens colocados à sua disposição para execução dos serviços, observando e respeitando a rotina de trabalho e procedimentos usualmente adotados pelo CRA-ES.
- 2.26.** A CONTRATADA não poderá utilizar a marca e/ou o nome do CRA-ES, em seu nome comercial, propagandas ou qualquer forma de vinculação a si, sem a prévia e expressa autorização do Conselho.
- 2.27.** Solicitar ao CRA-ES, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.
- 2.28.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.29.** Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional ao CRA-ES.
- 2.30.** Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao CRA-ES, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao CRA-ES, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o CRA-ES autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas no Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos.
- 2.31.** São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como despesas com pessoal, seja de mão de obra própria ou locada, salários, diárias, hospedagem, alimentação, transportes, fretes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos decorrentes do exercício profissional de seus funcionários ou terceirizados, que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto contratado, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.
- 2.32.** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, e demais normas vigentes.
- 2.33.** O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.
- 2.34.** Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 2.34.1.** Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;
- 2.34.2.** Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

2.34.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

2.34.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

2.35. A contratação de caçamba ou outro meio de armazenagem dos resíduos da obra ficará a cargo da contratada, bem como o transporte e descarte.

2.36. Iniciar os serviços a partir da data de assinatura do contrato em constante observância ao cronograma estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CRA-ES E FISCALIZAÇÃO

3.1. Permitir acesso dos empregados da empresa CONTRATADA, e eventuais Subcontratadas, às suas dependências para a execução dos serviços;

3.2. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Projeto Básico;

3.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa;

3.4. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

3.5. Exercer fiscalização e supervisão dos serviços prestados podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Projeto Básico;

3.6. Comunicar a empresa qualquer falha verificada no cumprimento do especificado neste Projeto Básico;

3.7. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas disposições deste Projeto Básico podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;

3.8. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação técnico-econômico-financeira, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8666/93);

3.9. Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

3.10. Fornecer as condições físicas, materiais e organizacionais necessárias para a execução dos serviços.

3.11. Receber e atestar as Notas Fiscais apresentadas pela CONTRATADA, de conformidade com os serviços contratados.

3.12. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de divergência na Nota Fiscal apresentada, promovendo a devolução da mesma para correção.

3.13. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas no contrato, referente aos serviços contratados.

3.14. É prerrogativa do CRA-ES, proceder a mais ampla Fiscalização sobre o fiel cumprimento do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, bem como, avaliar a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, e exigir o cumprimento de todos os itens do contrato, segundo suas especificações.

3.15. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante do CRA-ES, lotado na Unidade Administrativa, que atestará os serviços prestados no período que ocorrerem.

3.16. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato será exercido por meio de representante (denominados fiscais), designado pelo CRA-ES, que compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à empresa, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

3.17. A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CRA-ES.

3.18. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da empresa que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

3.19. A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa em razão dos serviços executados para outras entidades, sejam fabricantes e/ou técnicos.

3.20. Ao CRA-ES será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato e/ou especificações do fabricante, devendo a empresa refazer ou substituir as partes que apresentarem defeitos, sem ônus adicionais para o CRA-ES.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, PRORROGAÇÕES, RESCISÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, no entanto, poderá ser prorrogado ou modificado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

4.2. Em caso de rescisão a CONTRATADA atenderá as solicitações do CRA-ES que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados ao Conselho, que sejam decorrentes da rescisão.

4.3. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

4.4. No interesse do CRA-ES, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/94.

4.5. As partes reconhecem, de forma expressa e para todos os efeitos legais, não existir entre si quaisquer vínculos de subordinação ou de natureza empregatícia, previdenciária ou tributária.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. O valor global para a execução dos serviços objeto deste contrato é de **R\$ 322.200,00 (trezentos e vinte dois mil e duzentos reais)**.

5.2. Os valores unitários estão descritos no anexo II do edital, anexado ao processo administrativo nº046/2019.

6.2. Nos valores apresentados já deverão estar incluídos todos os custos e despesas diretos ou indiretos, bem como os respectivos tributos e encargos, e não serão considerados pleitos de acréscimos a estes, a qualquer título, devendo os serviços não inclusos no preço ser prestados ao CRA-ES sem quaisquer ônus adicionais.

6.3. Dado o prazo de execução dos serviços, cujo limite não deverá exceder a 90 (noventa) dias, o CRA-ES promoverá o pagamento à contratada em três parcelas, cada qual ao término de um mês de serviços realizados, desde que o cronograma citado no item 4.1 tenha sido cumprido e que os serviços prestados tenham sido aprovados pelos projetistas elétrico, de rede, de ambientação, além do fiscal do contrato e pelas empresas contratadas pelo CRA-ES na área de telefonia (Asterixco Telecomunicações) e Informática (TecSoluti).

6.4. A última parcela somente será paga após a entrega definitiva dos serviços contratados.

6.5. Os valores apresentados já deverão incluir quaisquer tributos e encargos de qualquer natureza ou espécie, custos e despesas diretos ou indiretos, não sendo considerados pleitos de acréscimos a estes ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos ser prestados ao CRA-ES sem ônus adicionais.

6.6. As despesas com serviços e materiais alusivos ao projeto de ambientação deverão ser faturados à parte em virtude do financiamento concedido pelo Conselho Federal de Administração através do PRODER cuja prestação de contas deverá ser realizada de forma independente aos demais projetos (elétrica e cabeamento).

CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste contrato correrão conforme saldo da conta **6.2.2.1.1.01.04.04.024 - Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis e Imóveis e 6.2.2.1.1.02.04.01.001.002 - Projeto Obras de Humanização - PRODER**, aprovada para o presente exercício, ficando condicionada à suplementação orçamentária no exercício seguinte.

6.2. O CRA-ES condicionará o pagamento dos serviços prestados ao atendimento dos critérios abaixo relacionados:

6.2.1. Preenchimento e envio das Notas Fiscais/Faturas em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública, sob a pena de devolução para correção (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012);



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

6.2.2. Aceitabilidade do objeto contratado, por meio do atesto do fiscal do contrato, conforme especificações e obrigações assumidas no contrato;

6.2.3. Apresentação dos documentos listados abaixo, juntamente com as Notas Fiscais/Faturas:

- a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), devidamente atualizados;
- b) Comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;
- c) Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sob a pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos, referente ao mês anterior;
- d) Comprovantes/guias de recolhimento do FGTS dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, referente ao mês anterior;
- e) Comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sem o qual não serão liberadas para pagamento as respectivas notas fiscais;
- f) Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;
- g) Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
- h) Informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidas pela legislação, tais como: **a CAGED mensal e GFIP anual.**

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes quaisquer critérios exigidos nos subitens do item anterior, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços, multa ou correção monetária.

6.4. Não sendo atendidos quaisquer critérios exigidos nos itens acima, o CRA-ES comunicará à CONTRATADA para regularização e cancelamento da respectiva Nota Fiscal.

6.5. Caso a Nota Fiscal não seja cancelada, os juros e multas resultantes da retenção dos impostos serão descontados do valor a ser pago à CONTRATADA.

6.6. As faltas de empregado deverão ser descontadas na Nota Fiscal respectiva e caso não seja atendido, a referida nota será devolvida para retificação. O Cálculo do referido desconto será baseado no valor total mensal que o CRA-ES pagará pelo empregado, dividido por trinta dias e multiplicado pela quantidade de faltas do mesmo, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA.

6.7. O prazo para o CRA-ES pagar a prestação dos serviços mensais à CONTRATADA será contado a partir do pleno atendimento de todos os critérios exigidos nos itens acima.

6.8. O prazo máximo para apresentação da Nota Fiscal e documentação exigida acima, será até o último dia do mês subsequente à prestação do serviço, sob a pena de multa diária, especificada nas penalidades contratuais, sem prejuízo da CONTRATADA manter as obrigações salariais dos empregados terceirizados para o CRA-ES.

6.9. O pagamento somente será efetuado por meio de boleto bancário, fornecido pela CONTRATADA, da seguinte forma, após a execução dos serviços:

- a) As Notas Fiscais recebidas e atestadas no período do dia 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) serão pagas no dia 30 (trinta) do mês corrente e no período do dia 26 (vinte e seis) do corrente a dia 10 (dez) do mês seguinte serão pagas no dia 15 (quinze) subsequente. Salvo quando a data do pagamento cair em sábados, domingos ou feriados, o compromisso fica automaticamente antecipado para o último dia útil anterior a data fixada.

6.10. Caso a CONTRATADA não efetue as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente, o CRA-ES fará o recolhimento devido e descontará as retenções do valor a ser pago à mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

- 7.1.** Os preços ajustados para a execução dos serviços objeto deste Contrato são fixos e irremovíveis para o período de 12 (doze) meses, podendo, no entanto, ser repactuados, desde que seja observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data CONTRATADA ou da data da última repactuação eventualmente havida, mediante a demonstração analítica do aumento ou da diminuição dos custos da prestação dos serviços, de acordo com Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada, a ser fornecida pela CONTRATADA, devidamente instruída com os documentos comprobatórios do aumento ou da diminuição dos custos da execução dos serviços.
- 7.2.** O contrato também poderá sofrer reequilíbrio, nos casos elencados no art. 65 da Lei nº 8.666/93, a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1.** A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições contratuais ficará sujeito às penalidades previstas na Legislação vigente.
- 8.2.** A CONTRATADA que, recusar injustificadamente em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar com as penalidades que serão previstas no edital.
- 8.3.** A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela abaixo, verificado o nexos causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e nesse contrato, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:
- 8.3.1. Advertência;**
- 8.3.2. Multa;**
- 8.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública federal;**
- 8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.**
- 8.4.** Será aplicada a sanção de **ADVERTÊNCIA** nas seguintes condições:
- 8.4.1.** Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- 8.4.2.** Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CRA-ES, a critério do Gestor do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- 8.4.3.** Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela abaixo;
- 8.5.** Será aplicada **MULTA** nas seguintes condições:
- 8.5.1.** Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual.
- 8.5.2.** Para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 8.6.** Será configurada a **INEXECUÇÃO PARCIAL** do objeto, quando:
- 8.6.1.** A CONTRATADA deixar de executar, até o final do prazo de execução do objeto, 20% (vinte por cento) ou menos do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização;
- 8.6.2.** A CONTRATADA deixar de executar, até o final do prazo de execução do objeto, 50% (cinquenta por cento) ou menos do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização;
- 8.6.3.** A CONTRATADA deixar de executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, 60% (sessenta por cento) do total do contrato;
- 8.6.4.** A CONTRATADA deixar de executar, ao final de 90 (noventa) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra, 90% do valor total do contrato.
- 8.7.** Será configurada a **INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO** quando houver atraso injustificado para início dos serviços.
- 8.8.** Os percentuais referidos no item acima serão apurados com base na fórmula abaixo: $PE = (VPCE/VPC) \times 100$ (PE = Percentual executado VPC = Valor a ser executado conforme previsto no cronograma VPCE = Valor



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

efetivamente executado no período previsto no cronograma).

8.9. As faltas cometidas pelos empregados/funcionários das subcontratadas serão consideradas como se cometidas pela CONTRATADA.

8.10. O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Atingido este limite, a Administração poderá declarar a inexecução total do contrato.

8.11. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com o CRA-ES:

8.11.1. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com o CRA-ES, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, será aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto, nos termos da presente cláusula.

8.12. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.13. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e poderão ser aplicadas as sanções previstas neste contrato e em legislação específica.

8.14. A Administração rescindir o presente contrato unilateralmente no caso de inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista neste contrato e em legislação específica.

8.15. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o CRA-ES e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

8.16. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

8.17. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação oficial.

8.18. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.19. Além das multas previstas no item acima poderão ser aplicadas multas, conforme previsto no caput desta cláusula, segundo grau e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo

TABELA 1:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 5.000,00
6	R\$ 10.000,00

TABELA 2

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	03



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Utilizar as dependências do CRA-ES para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	06
Para os itens a seguir, deixar de:		
13	Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 (dez) dias após a data prevista no cronograma aprovado pela fiscalização; por dia de atraso.	01
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	02
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
22	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas no Edital e em seus anexos; por dia.	04
23	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes- refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

- 9.1. será parte integrante deste contrato o anexo 1 – Projeto básico do PE CRA-ES nº 0XX/2019
- 9.2. Fica estabelecido entre as partes que qualquer controvérsia originária do presente Contrato será resolvida por arbitragem nos termos da Lei Federal nº 9.307/96 e Regulamento próprio.
- 9.3. Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir exclusivamente as questões que não puderem ser objeto de arbitragem nos termos da Lei Federal nº 9.307/96.
- 9.4. O projeto básico é parte do contrato, ficando todos os anexos apensados a este documento.

Por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus representantes, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 23 de setembro de 2019.

Adm. Maurílio José Martins Inês

Presidente CRA-ES
CRA-ES nº 1657

Alison Tito Pinto

Representante legal da CONTRATADA
CPF nº 063.561.626-27

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa prestadora de serviços em manutenção predial com reestruturação parcial da planta elétrica, cabeamento lógico, telefônico, monitoramento e ambientação do CRA-ES, de acordo com projetos apresentados em anexo a este projeto básico (link abaixo).

1.2. Link dos projetos: https://drive.google.com/drive/folders/1ZgEFtoCmXdjQ-aWq9O8zakj_RxtGks4C

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Considerando que a sede do CRA-ES está dividida em 3 prédios, tendo sido os dois primeiros construídos em 2003, e o terceiro em 2010.

2.2. Considerando que os prédios 1 e 2 necessitam de adequação da rede elétrica dada a atual utilização indiscriminada de cabos de variadas bitolas, capacidades e cores somado a distribuição sem padronização dos quadros elétricos cuja identificação de vários pontos de energia torna-se inviável.

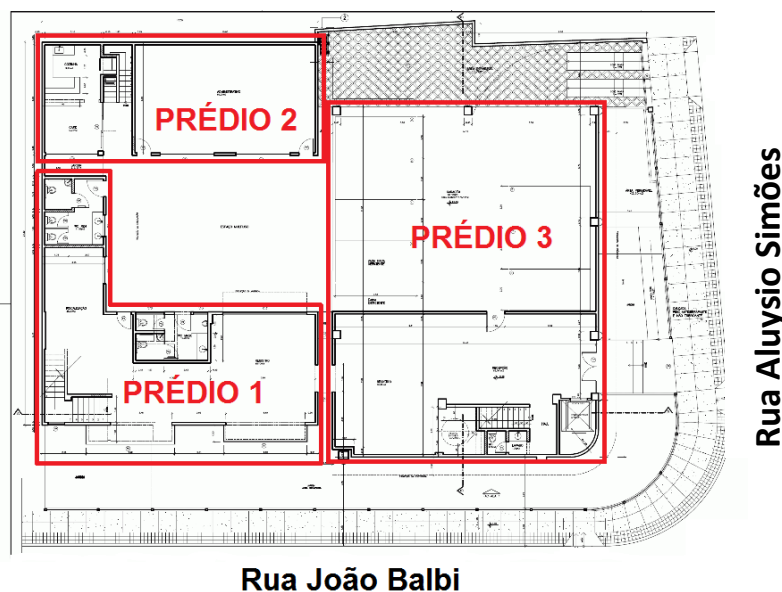
2.3. Considerando que o cabeamento lógico e telefônico demanda reestruturação visando a melhor utilização dos espaços do CRA-ES.

2.4. Considerando que o CFA aprovou por meio do PRODER a ambientação dos espaços considerados relevantes aos funcionários e público externo.

2.5. A presente contratação tem por finalidade a adequação da rede elétrica das antigas edificações do CRA-ES a fim de tornar o ambiente mais seguro e plenamente utilizável. Visa também promover a remoção do rack de Comunicações (rede telefônica, lógica e monitoramento) para local apropriado, bem como o servidor do CRA-ES, além da ambientação e humanização de espaços, considerando que o CRA-ES atende ao público externo, ou seja, registrados no Conselho, Fiscalizados e a Sociedade em geral.

3. DO LOCAL ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados na sede do Conselho Regional de Administração do Espírito Santo, situado na Rua Aluysio Simões, 172, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 290.050-632, Esquina com a Rua João Balbi, que será identificado como "Prédio 1", "Prédio 2" e "Prédio 3", conforme ilustração abaixo.



3.2. A execução dos projetos elétrico, cabeamento e ambientação será realizada em áreas específicas do CRA-ES,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

conforme apresentado no quadro abaixo:

PROJETO	PRÉDIO	PAVIMENTO	AMBIENTE		
Elétrico	1 e 2	1º	Área interna da Und de Registro		
			Sala do relógio de ponto eletrônico		
			Sala do servidor		
			Pátio interno		
			Banheiro masculino do pátio interno		
			Banheiro feminino do pátio interno		
			Copa/cozinha		
			Und de Fiscalização		
		2º	Und Administrativa/Financeira		
			Sala do Administrador		
			Presidência		
			Superintendência		
		3º	Secretaria		
			Arquivo da Und de Registro		
			Plenarinho		
			Arquivo da Und de Fiscalização		
Cabeamento	1 e 2	1º	Almoxarifado/Arquivo administrativo e financeiro		
			Escadas dos dois blocos		
	3	2º	Und de Fiscalização		
			Sala do Servidor		
	Ambientação	1 e 2	1º	Secretaria	
Superintendência					
Presidência					
2º			Arquivo da Und de Registro		
			3	1º	Recepção
					Garagem
3º		Hall do Auditório			

3.3. Alguns ambientes serão afetados por um, dois ou até dos três dos projetos apresentados.

3.4. Link dos projetos: https://drive.google.com/drive/folders/1ZgEFtoCmXdjQ-aWq9O8zakJ_RxtGKs4C

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Em até cinco dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar cronograma



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

- 4.2.** de ações, discriminando as datas e locais a serem trabalhados, para que a Unidade Administrativa do CRA-ES, em conjunto com os terceirizados de asseio/conservação, com a assessoria em Informática e Telefonia e demais colaboradores possam realizar a acomodação do pessoal em outras dependências.
- 4.3.** Os serviços deverão ser realizados em dias úteis das 7 às 18h. Eventualmente poderão ocorrer serviços aos finais de semana e/ou feriados desde que previamente estabelecido no cronograma ou avisado com antecedência mínima de dois dias.
- 4.4.** A programação e data para execução dos serviços serão aprovadas pela fiscalização, devendo-se considerar a possibilidade de realização de serviços aos sábados, domingos e feriados, sem nenhum ônus adicional ao CRA-ES, os quais já deverão estar previstos nos preços apresentados pela empresa, quando da licitação.
- 4.5.** Todos os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços deverão permanecer devidamente identificados por crachás e uniformes, inclusive os subcontratados, durante sua permanência nas dependências do CRA-ES.
- 4.6.** Os serviços deverão ser executados levando-se em consideração a finalização do ambiente e não simplesmente cada projeto de forma independente (elétrico, cabeamento, ambientação). Ou seja, os ambientes deverão ser liberados gradativamente ao uso normal com todos os projetos executados.
- 4.7.** Os trabalhadores da contratada ou subcontratadas deverão zelar pela limpeza, organização e discricção durante a execução de seus serviços.
- 4.8.** O jardim do CRA-ES, ou outra área indicada, poderá ser utilizada como área de apoio para realização de serviços muito ruidosos como a utilização de serras circulares e furadeiras, por exemplo.
- 4.9.** Todo trânsito de funcionários da contratada ou subcontratadas deverá ocorrer pelo portão da garagem.
- 4.10.** Os funcionários da contratada, bem como das subcontratadas deverão utilizar exclusivamente os banheiros do pátio interno. Danos causados ao ambiente serão repassados à contratada quando apurado mau uso intencional por um de seus trabalhadores.
- 4.11.** A contratada deverá disponibilizar bebedouro refrigerado para fornecimento de água potável aos seus funcionários.
- 4.12.** O Bebedouro deverá ser instalado na garagem do CRA-ES, a qual dispõe de saída de água.
- 4.13.** A água para utilização em equipamentos e serviços deverá ser captada na torneira localizada na garagem do CRA-ES ou no jardim.
- 4.14.** A remoção de entulhos, escombros, detritos, etc e sua destinação final deverá ser providenciada pela contratada.
- 4.15.** Os projetistas da manutenção elétrica, Eng Augusto Tedesco da empresa Vision Power, do cabeamento estruturado, TI Luiz Manoel da empresa Ciclo Tecnologia, e de ambientação, as Sras Alda Boechat e Joilma Ruberth da empresa Taba, bem como os TI's da empresa TecSoluti, atual Assessoria em Informática do CRA-ES, e da empresa Asterixco Telecomunicações, atual prestadora de serviços de IPBX, acompanharão a execução dos trabalhos da contratada e suas interferências deverão ser acatadas mediante ciência do fiscal do contrato, desde que não haja alteração em seus projetos que reflitam em prejuízo à contratada.
- 4.16.** Os serviços deverão ser concluídos em até 90 (noventa) dias contados a partir do primeiro dia de trabalho da contratada.
- 4.17.** Nos ambientes não contemplados pelo projeto de ambientação, mas cujos serviços de elétrica e cabeamento demandem cortes em pisos, paredes, forro de gesso, entre outros, a contratada deverá realizar os serviços de acabamento a fim de deixar o local plenamente apto à utilização normal pelo quadro funcional do CRA-ES.
- 4.18.** Solicitar alvará quando necessário.
- 4.19.** Será aceita oferta de qualquer componente de especificação diferente da solicitada, desde que comprovadamente iguale-se ou supere, individualmente, a qualidade, o desempenho ou a operacionalidade dos itens originalmente especificado – conforme o caso, e desde que não cause, direta ou indiretamente, incompatibilidade com qualquer das demais especificações, ou desvantagem nestes mesmos atributos dos demais componentes ofertados.
- 4.20.** Despesas com locação de materiais, licenças, alvarás, equipamentos para trabalho em altura, EPI's, ECP's, andaimes, tela fachadeira, materiais de obras civis entre outros, correrão por conta da contratada;
- 4.21.** A empresa contratada ficará responsável pelo registro ou inscrição na entidade profissional competente em que a profissão e atividade econômica exercida seja regulamentada por lei.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

- 4.22.** Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis ao serviço em pauta, sendo que as especificações da ABNT serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços ou fornecimentos de materiais e equipamentos.
- 4.23.** Onde as normas da ABNT faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, mediante aprovação do CRA-ES, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem o sistema.
- 4.24.** O acompanhamento e/ou a execução dos serviços deverão ser realizados pelo(s) profissional(is), cujo acervo técnico implicou na qualificação técnica da empresa CONTRATADA ou outro de igual ou superior qualificação.
- 4.25.** A empresa deverá indicar profissional para representá-la como preposto nas atividades relacionadas à execução do contrato.
- 4.26.** O representante será responsável por decidir em nome da empresa e participará de reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliações que venham a ser convocada pelo CRA-ES.
- 4.27.** Os serviços serão executados, preferencialmente, no horário compreendido entre 07h e 18h.
- 4.28.** A programação e data para execução dos serviços serão aprovadas pela fiscalização, devendo-se considerar que muitos serviços serão realizados em horários extraordinários, inclusive à noite, sábados, domingos e feriados, sem nenhum ônus adicional ao CRA-ES, os quais já deverão estar previstos nos preços apresentados pela empresa, quando da licitação.
- 4.29.** O CRA-ES poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa;
- 4.30.** Os materiais provenientes de demolição ou desmontagem reaproveitáveis ou não, deverão ser convenientemente removidos pela contratada para os locais indicados pela fiscalização do CRA-ES.
- 4.31.** Ao término dos serviços, a empresa será responsável pela limpeza da área trabalhada;

5. DAS SUBCONTRATAÇÕES

- 5.1.** Caso a empresa contratada não possua aptidão para execução de determinados serviços poderá subcontratar, às suas expensas, empresas especializadas para execução das demandas previamente planejadas, tais como, serviços na área de Tecnologia da Informação, marcenaria, gesso, elétrica, entre outros, cujos trabalhos serão coordenados e fiscalizados pelo representante da contratada, desde que aprovado pelo CRA-ES após apresentação de atestado de capacidade técnica e que as certidões de regularidade fiscal sejam apresentadas ao CRA-ES.
- 5.2.** Todo pessoal subcontratado deverá permanecer uniformizado e identificado com crachás durante a execução dos serviços e deverão obedecer às mesmas determinações da contratada quanto ao horário de trabalho, utilização de banheiros, acesso à água potável e para serviços/equipamentos, circulação, entre outros.
- 5.3.** Será admitida a subcontratação dos serviços restrita, contudo, ao percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do orçamento.
- 5.4.** A subcontratação no presente caso justifica-se em razão não só do volume dos serviços a serem executados, mas também das especificidades destes.
- 5.5.** É vedada a subcontratação total dos serviços desta licitação, bem como dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-profissional das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 5.6.** A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.
- 5.7.** A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora por ser a única responsável perante o CONTRATANTE, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.
- 5.8.** Em qualquer situação, quer sejam funcionários da CONTRATADA ou das subempreiteiras, todos deverão portar identificação por meio de crachá, contendo, de forma legível, nome, cargo e firma a que pertencem.
- 5.9.** A CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.10. A CONTRATADA se obriga a subcontratar somente empresas que mantenham sua regularidade jurídico/fiscal e trabalhista nos termos estabelecidos no Projeto Básico, respondendo, solidariamente, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

5.11. A empresa CONTRATADA compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 5 dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

5.12. A empresa CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

5.13. As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante a CONTRATADA que estão em situação regular, fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no CRA-ES.

5.14. A CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.15. Quando da execução dos serviços, a empresa deverá cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente.

5.16. A CONTRATADA ficará responsável por exigir Equipamento de Proteção Individual – EPI dos empregados e dos subcontratados.

5.17. Os vícios de adequação, de desempenho e de durabilidade, bem como eventuais defeitos de fabricação ou impropriedades, verificados nos serviços executados deverão ser corrigidos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

5.18. Quando da execução dos serviços a empresa deverá disponibilizar recursos humanos de seu quadro, nas quantidades mínimas suficientes para a eficiência dos serviços, utilizando sempre mão-de-obra qualificada e especializada.

6. DOS MATERIAIS

6.1. Para a perfeita execução dos serviços é de responsabilidade da Contratada disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

6.2. A empresa assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços.

6.3. Todo material demandado na execução dos projetos (cabos, pisos, massas, tintas, madeiras, etc) deverão ser fornecidos pela contratada sem custos adicionais ao CRA-ES.

6.4. Este custo deverá estar incluso no valor global da proposta, não sendo admitidas cobranças extras.

6.5. Os projetistas da manutenção elétrica, do cabeamento estruturado e da ambientação discriminaram os itens ideais para utilização durante a execução de seus projetos. Com isso, torna-se imperativo que tais recomendações sejam seguidas.

6.6. É vedado o emprego de materiais recondicionados ou de segunda mão, devendo a empresa sempre empregar no serviço materiais novos e originais, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, e principalmente, as contidas no presente Projeto Básico, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei.

6.7. A lista dos materiais que serão utilizados para a execução dos serviços deverá ser enviada ao CRA-ES com suas devidas especificações, marcas e quantidades para que sejam previamente aprovadas pelo CRA-ES.

6.8. Correrá por conta e risco da empresa a substituição de materiais, ferramentas, equipamentos e insumos considerados impróprios pelo CRA-ES. Caso haja impugnação de algum item, por parte do CRA-ES, a empresa ficará obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

6.9. Todo ferramental a ser utilizado pelos trabalhadores da contratada ou subcontratadas deverão ser



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

fornecidos por essas empresas. O CRA-ES não disponibilizará ferramentas para esta finalidade.

6.10. O elevador do CRA-ES poderá ser utilizado para movimentação de ferramental e materiais desde que suas anteparas sejam forradas com mantas ou papel craft. O limite de peso suportado pelo equipamento deverá ser rigorosamente observado

6.11. Despesas com danos ao elevador serão repassados à contratada, independentemente se prejuízo foi causado por funcionário da contratada ou subcontratadas.

6.12. Todo material demandado na execução dos projetos deverá ser alojado na garagem do CRA-ES. Quando tratar-se de materiais de menor porte, maior valor ou que demandem zelo especial poderão ser armazenados em uma das Salas de Treinamento desde que seja solicitado à Gerência Administrativa do CRA-ES.

6.13. Serão de responsabilidade integral da empresa, o transporte e o manuseio dos materiais utilizados na execução dos serviços, até a entrega e aceitação final (recebimento definitivo) por parte do CRA-ES.

6.14. Quando tratar-se de materiais de menor porte, maior valor ou que demandem zelo especial poderão ser armazenados em uma das Salas de Treinamento desde que seja solicitado à Gerência Administrativa do CRA-ES.

6.15. O CRA-ES não se responsabilizará pela guarda de máquinas, ferramentas e insumos.

7. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. O recebimento provisório ocorrerá em até 30 dias corridos.

7.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 60 dias corridos após o recebimento provisório.

7.3. Antes de findar o prazo fixado no precedente e, desde que formalizado, a empresa poderá solicitar que seja prorrogado. Ocorrendo esta hipótese, o CRA-ES examinará as razões expostas e decidirá pela prorrogação do prazo e/ou aplicação das penalidades previstas na legislação.

7.4. O recebimento e a aceitação dos serviços dar-se-ão da seguinte forma:

7.4.1. “Provisório”: em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela empresa, após a realização de teste de conformidade e verificação das especificações técnicas do Projeto Básico, que será efetivado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;

7.4.2. Os materiais e equipamentos fornecidos e/ou serviços executados pela CONTRATADA, que não satisfizerem as condições de recebimento, serão recusados pelo CRA-ES e deverão ser substituídos e/ou refeitos.

7.4.3. “Definitivo”: decorridos no máximo 60 (sessenta) dias, da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório. Ocasão em que os serviços serão novamente inspecionados para fins de aceitação definitiva, sendo, a seguir, lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações das falhas de execução e exigências contratuais.

7.4.4. Se após o Recebimento Provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à empresa, o prazo para a efetivação do Recebimento Definitivo ficará suspenso até o saneamento das impropriedades detectadas.

7.4.5. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da empresa pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto neste Projeto Básico.

8. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS OU MANUTENÇÃO CORRETIVA

8.1. Entende-se como manutenção corretiva ou garantia, àquela destinada a remover os eventuais defeitos apresentados nos serviços e seus materiais, colocando-os em perfeitas condições de uso, incluindo o fornecimento de materiais.

8.2. A CONTRATADA deverá apresentar garantia pelos serviços prestados e materiais empregados pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, assistência técnica, manutenção e reposição de peças necessárias, que apresentarem problemas de fabricação e/ou execução, prevalecendo o tempo de garantia do Fabricante, caso seja maior, contada a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços. A garantia do Fabricante não excluirá a garantia da CONTRATADA.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

- 9.2.** Cumprir rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de Segurança do Trabalho, e demais normas e regulamentos pertinentes;
- 9.3.** Registrar no órgão profissional competente a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (no caso do CRA-ES), ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT (no caso do CRT-ES) ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT (no caso do CAU-ES) do contrato, conforme o caso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato e apresentar o documento ao CRA-ES;
- 9.4.** Fornecer aos seus funcionários uniformes, calçados, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de Segurança e Medicina do trabalho, assumindo inclusive, toda a responsabilidade no que se refere ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio transporte, assistência médica e demais obrigações trabalhistas.
- 9.5.** Utilizar mão-de-obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução dos serviços;
- 9.6.** Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos neste Projeto Básico, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações do CRA-ES;
- 9.7.** Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, obrigando-se a saldá-los nos prazos legais, independentemente do pagamento da fatura/nota fiscal por parte do CRA-ES;
- 9.8.** Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes ao contrato, ainda que acontecido nas dependências do CRA-ES;
- 9.9.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 9.10.** Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente.
- 9.11.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança;
- 9.12.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a execução dos serviços (vidros, pisos, revestimentos, paredes, veículos, dentre outros), assumindo todo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais que porventura forem afetados, conferindo o padrão adotado sempre com material de 1ª qualidade, observando o bom nível de acabamento dos serviços;
- 9.13.** Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CRA-ES ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;
- 9.14.** Acatar todas as orientações do CRA-ES, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 9.15.** Utilizar somente materiais, peças e componentes novos e de primeiro uso e de primeira linha de fabricação, não sendo permitido o uso de material improvisado ou peças adaptadas;
- 9.16.** Enviar ao CRA-ES lista dos materiais que serão utilizados para a execução dos serviços com suas devidas especificações, marcas e quantidades para que sejam previamente aprovadas pelo CRA-ES.
- 9.17.** Responsabilizar-se, pelos materiais, insumos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo ao CRA-ES qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;
- 9.18.** Facilitar as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas;
- 9.19.** Deixar sempre ao término de cada expediente, toda área utilizada para a execução dos serviços totalmente limpa e desimpedida, assim como na conclusão dos mesmos, sendo que todos os entulhos deverão ser removidos após cada dia de serviço. O entulho deverá ser acondicionado em recipiente apropriado e próprio, devendo ser removido tão logo esteja cheio, sem ônus adicional ao CRA-ES;
- 9.20.** Manter Livro de Ocorrências para registro e acompanhamento, pelas partes, dos problemas que porventura



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

venham a ocorrer com indicação do horário de acontecimento, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos problemas, bem como para registro de qualquer anormalidade verificada;

9.21. Comunicar verbalmente e por escrito, imediatamente, à fiscalização todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos.

9.22. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas em contrato, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expresse consentimento do CRA-ES.

9.23. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do Contrato para assegurar o perfeito andamento do mesmo, compreendendo despesas trabalhistas, materiais, equipamentos de proteção individual aos seus trabalhadores e de proteção coletiva quando necessário.

9.24. Prestar ao CRA-ES os serviços conforme estabelecido neste Projeto básico e obedecendo à regulamentação aplicável.

9.25. Executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, por meio de profissionais qualificados, seguindo as especificações e exigências do Projeto básico e responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida em contrato.

9.26. Zelar pela higiene, conservação e segurança do local utilizado para o trabalho dentro do CRA-ES, assim como de todos os bens colocados à sua disposição para execução dos serviços, observando e respeitando a rotina de trabalho e procedimentos usualmente adotados pelo CRA-ES.

9.27. A CONTRATADA não poderá utilizar a marca e/ou o nome do CRA-ES, em seu nome comercial, propagandas ou qualquer forma de vinculação a si, sem a prévia e expressa autorização do Conselho.

9.28. Solicitar ao CRA-ES, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

9.29. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.30. Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional ao CRA-ES.

9.31. Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao CRA-ES, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao CRA-ES, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o CRA-ES autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas no Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos.

9.32. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como despesas com pessoal, seja de mão de obra própria ou locada, salários, diárias, hospedagem, alimentação, transportes, fretes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos decorrentes do exercício profissional de seus funcionários ou terceirizados, que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto contratado, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

9.33. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, e demais normas vigentes.

9.34. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

9.35. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.35.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;

9.35.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

9.35.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

9.35.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.36. A contratação de caçamba ou outro meio de armazenagem dos resíduos da obra ficará a cargo da contratada, bem como o transporte e descarte.

9.37. Iniciar os serviços a partir da data de assinatura do contrato em constante observância ao cronograma estabelecido.

10. OBRIGAÇÕES DO CRA-ES E FISCALIZAÇÃO:

10.1. Permitir acesso dos empregados da empresa CONTRATADA, e eventuais Subcontratadas, às suas dependências para a execução dos serviços;

10.2. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Projeto Básico;

10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa;

10.4. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

10.5. Exercer fiscalização e supervisão dos serviços prestados podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Projeto Básico;

10.6. Comunicar a empresa qualquer falha verificada no cumprimento do especificado neste Projeto Básico;

10.7. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas disposições deste Projeto Básico podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;

10.8. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação técnico-econômico-financeira, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8666/93);

10.9. Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

10.10. Fornecer as condições físicas, materiais e organizacionais necessárias para a execução dos serviços.

10.11. Receber e atestar as Notas Fiscais apresentadas pela CONTRATADA, de conformidade com os serviços contratados.

10.12. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de divergência na Nota Fiscal apresentada, promovendo a devolução da mesma para correção.

10.13. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas no contrato, referente aos serviços contratados.

10.14. É prerrogativa do CRA-ES, proceder a mais ampla Fiscalização sobre o fiel cumprimento do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, bem como, avaliar a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, e exigir o cumprimento de todos os itens do contrato, segundo suas especificações.

10.15. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante do CRA-ES, lotado na Unidade Administrativa, que atestará os serviços prestados no período que ocorrerem.

10.16. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato será exercido por meio de representante (denominados fiscais), designado pelo CRA-ES, que compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

empresa, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

10.17. A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CRA-ES.

10.18. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da empresa que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

10.19. A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa em razão dos serviços executados para outras entidades, sejam fabricantes e/ou técnicos.

10.20. Ao CRA-ES será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato e/ou especificações do fabricante, devendo a empresa refazer ou substituir as partes que apresentarem defeitos, sem ônus adicionais para o CRA-ES.

11. PRAZOS, PRORROGAÇÕES, RESCISÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

11.1. O prazo de vigência do contrato é de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, no entanto, poderá ser prorrogado ou modificado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

11.2. Em caso de rescisão a CONTRATADA atenderá as solicitações do CRA-ES que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados ao Conselho, que sejam decorrentes da rescisão.

11.3. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.4. No interesse do CRA-ES, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/94. Facultada a supressão e acréscimo além deste percentual, mediante acordo entre as partes contratantes.

11.5. As partes reconhecem, de forma expressa e para todos os efeitos legais, não existir entre si quaisquer vínculos de subordinação ou de natureza empregatícia, previdenciária ou tributária.

12. PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO:

12.1. Dado o prazo de execução dos serviços, cujo limite não deverá exceder a 90 (noventa) dias, o CRA-ES promoverá o pagamento à contratada em três parcelas, cada qual ao término de um mês de serviços realizados, desde que o cronograma citado no item 4.1 tenha sido cumprido e que os serviços prestados tenham sido aprovados pelos projetistas relacionados no item 4.14, pelo fiscal do contrato e pelas empresas contratadas pelo CRA-ES na área de telefonia (Asterixco Telecomunicações) e Informática (TecSoluti).

12.2. A última parcela somente será paga após a entrega definitiva dos serviços contratados.

12.3. Os valores apresentados já deverão incluir quaisquer tributos e encargos de qualquer natureza ou espécie, custos e despesas diretos ou indiretos, não sendo considerados pleitos de acréscimos a estes ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos ser prestados ao CRA-ES sem ônus adicionais.

12.4. As despesas com serviços e materiais alusivos ao projeto de ambientação deverão ser faturados à parte em virtude do financiamento concedido pelo Conselho Federal de Administração através do PRODER cuja prestação de contas deverá ser realizada de forma independente aos demais projetos (elétrica e cabeamento).

13. FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste contrato correrão conforme saldo da conta específica informada em contrato, aprovada para o presente exercício.

13.2. O CRA-ES condicionará o pagamento ao atendimento dos critérios abaixo relacionados:

13.2.1. Preenchimento e envio das Notas Fiscais/Faturas em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública, sob a pena de devolução para correção (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

13.2.2. Conferência dos serviços contratados e executados, por meio do atesto do fiscal do contrato na Nota Fiscal/Fatura, conforme especificações e obrigações assumidas em contrato.

13.2.3. Apresentação, **juntamente com as Notas Fiscais/Faturas**, das originais ou das cópias da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

Federais e à Dívida Ativa da União e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), devidamente atualizados.

13.2.4. Apresentação, juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, da Declaração de Regularidade Simples Nacional, para efeito de atendimento da IN 1234/12 da Receita Federal, caso a empresa CONTRATADA seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte optante pelo SIMPLES NACIONAL, conforme Lei Complementar nº 123/2006.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes quaisquer critérios exigidos nos subitens do item anterior, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13.4. Não sendo atendidos quaisquer critérios exigidos nos subitens acima, O CRA-ES comunicará à CONTRATADA para regularização e cancelamento da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

13.5. Caso a Nota Fiscal/Fatura não seja cancelada, os juros e multas resultantes da retenção dos impostos serão descontados do valor a ser pago à CONTRATADA.

13.6. O prazo para pagamento será contado a partir do pleno atendimento de todos os critérios exigidos nos subitens acima.

13.7. O pagamento somente será efetuado por meio de boleto bancário, fornecido pela CONTRATADA, da seguinte forma:

a) O CRA-ES efetua seus pagamentos nas datas de 15 ou 30, portanto, as Notas Fiscais/Faturas e/ou boletos bancários e demais certidões de quitação recebidas e atestadas no período do dia 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) serão pagas no dia 30 (trinta) do mês corrente e no período do dia 26 (vinte e seis) do corrente a dia 10 (dez) do mês seguinte serão pagas no dia 15 (quinze) subsequente, salvo quando a data do pagamento cair em sábados, domingos ou feriados, o compromisso fica automaticamente antecipado para o último dia útil anterior à data fixada.

13.8. O CRA-ES efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente, caso a CONTRATADA não o faça, descontando do valor a ser pago à mesma.

14. PROPOSTA DE PREÇOS:

14.1. A proposta de preços deverá ser elaborada em moeda corrente do país.

14.2. A proposta de preços deverá incluir todos os custos e despesas, diretos e indiretos, lucro, tributos, impostos, taxas, contribuições, emolumentos, seguros e encargos de qualquer natureza ou espécie, bem como os custos com materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços ou outros custos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

14.3. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser fornecidos sem ônus adicionais.

14.4. O julgamento da melhor proposta terá como base o **menor valor global**.

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

15.1. Certidão de Registro no respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, ou seja, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) competente da região a que estiver vinculado a LICITANTE, que comprove atividade em seu Objeto Social relacionada com o objeto da licitação.

15.2. Para atendimento à qualificação técnico-operacional, será(ão) exigido(s), também, a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica devidamente registrado(s) no CREA/CRT/CAU da região onde os serviços foram executados, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, no que tange exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação

15.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico — CAT, expedida pelo respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, ou seja, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participará da obra, que



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Termo de Responsabilidade Técnica –TRT e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, bem como o respectivo Atestado de Capacidade Técnica vinculado, relativo aos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

- 15.3.1.** Serviços de ambientação, reforma e manutenção predial, sem ampliação de área nem alteração estrutural, com assentamento de Granito/Porcelanato, fechamento de paredes em drywall, isoforro, pintura, hidráulica e complementos;
- 15.3.2.** Serviços de instalação de cabeamento estruturado com emprego de cabos UTP e de backbone de cabos de fibra-ótica.
- 15.3.3.** Serviços de instalação elétrica normal, estabilizada e de emergência, quadros de energia geral e de distribuição, barramento blindado (Buss Way), Grupo Gerador, No Break e luminárias.
- 15.4.** O(s) profissional(is) indicado(s) será(ão) o(s) responsável(is) pela prestação dos serviços objeto desta licitação, compondo a respectiva equipe técnica. A substituição desse(s) profissional(is) só será admitida, em qualquer tempo, por outro(s) que detenha(m) as mesmas qualificações aqui exigidas e por motivos relevantes, justificáveis pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRANTE
- 15.5.** Para a comprovação de vínculo empregatício, societário ou profissional, dos profissionais que comporão a equipe técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos, NA DATA DA CONTRATAÇÃO:
 - 15.5.1.** Cópia da Carteira de Profissional de Trabalho (CTPS) assinada pelo CONTRATADA ou Ficha de Registro de Empregados (FRE), devidamente autenticada pelo Cartório de Títulos e Documentos, que demonstre o vínculo empregatício do(s) profissional(is) indiciado(s);
 - 15.5.2.** Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa CONTRATADA, tal comprovação será feita por meio do ato constitutivo da mesma e Certidão do Conselho de Fiscalização de Entidade Profissional competente, devidamente atualizada;
- 15.6.** Será admitida, ainda, a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado, desde que conste na Certidão do Conselho de Fiscalização Profissional competente, devidamente atualizada.

16. PENALIDADES

- 16.1.** A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela abaixo, verificado o nexa causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e nesse contrato, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:
 - 16.1.1. Advertência;**
 - 16.1.2. Multa;**
 - 16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública federal;**
 - 16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.**
- 16.2.** Será aplicada a sanção de **ADVERTÊNCIA** nas seguintes condições:
 - 16.2.1.** Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
 - 16.2.2.** Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CRA-ES, a critério do Gestor do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
 - 16.2.3.** Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela abaixo;
- 16.3.** Será aplicada **MULTA** nas seguintes condições:
 - 16.3.1.** Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual.
 - 16.3.2.** Para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 16.4.** Será configurada a **INEXECUÇÃO PARCIAL** do objeto, quando:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

16.4.1. A CONTRATADA deixar de executar, até o final do prazo de execução do objeto, 20% (vinte por cento) ou menos do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização;

16.4.2. A CONTRATADA deixar de executar, até o final do prazo de execução do objeto, 50% (cinquenta por cento) ou menos do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização;

16.4.3. A CONTRATADA deixar de executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, 60% (sessenta por cento) do total do contrato;

16.4.4. A CONTRATADA deixar de executar, ao final de 90 (noventa) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra, 90% do valor total do contrato.

16.5. Será configurada a **INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO** quando houver atraso injustificado para início dos serviços

16.6. Os percentuais referidos no item acima serão apurados com base na fórmula abaixo: $PE = (VPCE/VPC) \times 100$ (PE = Percentual executado VPC = Valor a ser executado conforme previsto no cronograma VPCE = Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma).

16.7. As faltas cometidas pelos empregados/funcionários das subcontratadas serão consideradas como se cometidas pela CONTRATADA.

16.8. O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Atingido este limite, a Administração poderá declarar a inexecução total do contrato.

16.9. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com o CRA-ES:

16.9.1. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com o CRA-ES, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, será aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto, nos termos da presente cláusula.

16.10. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.11. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e poderão ser aplicadas as sanções previstas neste contrato e em legislação específica.

16.12. A Administração rescindir o presente contrato unilateralmente no caso de inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista neste contrato e em legislação específica.

16.13. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o CRA-ES e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

16.14. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

16.15. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação oficial.

16.16. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

16.17. Além das multas previstas no item acima poderão ser aplicadas multas, conforme previsto no caput desta cláusula, segundo grau e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo

TABELA 1:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 5.000,00
6	R\$ 10.000,00

TABELA 2

Item	INFRAÇÃO	GRAU
	DESCRIÇÃO	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

1	Permitir a presença de empregado sem uniforme, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Utilizar as dependências do CRA-ES para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	06
Para os itens a seguir, deixar de:		
13	Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 (dez) dias após a data prevista no cronograma aprovado pela fiscalização; por dia de atraso.	01
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	02



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
22	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas no Edital e em seus anexos; por dia.	04
23	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes- refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Seguro-garantia, modalidade “Garantia de Obrigações Contratuais do Executor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços – Setor Público”;

17.2. A CONTRATADA, a fim de garantir eventuais prejuízos indiretos causados à CONTRATANTE e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, também deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, seguro de responsabilidade civil com cobertura básica e acessórias, no mínimo, de Responsabilidade Civil Operações, conforme previsto no art. 40, inciso XIV, alínea “e”, da Lei nº 8.666/93.

17.3. No caso da cobertura acessória de Responsabilidade Civil Operações, o valor segurado deverá corresponder, no mínimo, a 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato.

17.4. A garantia assegurará o pagamento de:

17.4.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

17.4.2. Prejuízos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.4.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

17.4.4. Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

17.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

18. DA VISTORIA

18.1. Os interessados poderão realizar vistoria nos locais e instalações da prestação dos serviços, ocasião em que será firmada a declaração, conforme modelo disponível no ANEXO IV do Projeto básico (MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA), de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços, devendo ser feita até 02 (dois) dias úteis antecedentes ao da abertura da licitação.

18.2. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para participação na licitação, contudo, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da CONTRATADA alegar a inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

18.3. A vistoria poderá ser marcada e realizada em dias úteis, das 9h às 12h e das 13h às 17h, pelo telefone (27) 2121-0513.

Anexos: https://drive.google.com/drive/folders/1ZgEFtoCmXdjQ-aWq9O8zakJ_RxtGks4C

I – Projeto de Ambientação subdividido em onze pastas de acordo com os ambientes a serem trabalhados.

II – Projeto de Cabeamento Estruturado subdividido em duas pastas e três arquivos.

III – Projeto de Manutenção de Rede Elétrica subdividido em sete arquivos.

IV - Modelo de Declaração de Vistoria